

Parecer Técnico de Corte de árvores isoladas nativas ou exóticas, processo simplificado. Nº 006/2022		
Processo: Supressão de árvore Isolada Nativa (Arborização Urbana)	Situação: Sugestão pelo; Deferimento (X) Indeferimento()	Data: 28/03/2022
Responsável/Requerente: Prefeitura Municipal de Ubá	CPF/CNPJ: 18.128.207/0001-01	
Endereço: <i>Praça São Januário nº238 - Centro - Ubá-Minas Gerais</i> Local da Supressão: <i>Vila José Faria Gomes, nº 7 - Bairro Vila Casal - Ubá-Minas Gerais</i> Coordenadas: 21° 7'51.38"S 42°56'24.89"O		
Tipo de intervenção: SUPRESSÃO DE ARVORE ISOLADA NATIVA		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (01) unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas exóticas vivas () unidade		

1- Descrição

Em vistoria ao local no dia 18/03/2022 em atendimento ao processo 2022CT000019, referente à supressão de 01 (uma) árvore nativa localizada em via pública.

No local foi verificado que a árvore objeto deste processo trata-se de uma Paineira, árvore nativa, jovem de grande porte que fora plantada adjacente a um muro divisório do imóvel. Apesar de jovem a árvore possui altura aproximada de 6-7 metros.

No momento da vistoria não foi observado nenhuma inclinação ou lesão no tronco principal que possa comprometer a estabilidade da mesma. No entanto, por se tratar de uma árvore de grande porte e ainda jovem e levando em conta o espaço limitado a que a mesma foi plantada é inevitável que futuramente a árvore comece a gerar danos a estrutura do muro adjacente e conflitos com a pista de rolamento.

Compensação Ambiental

Atendendo a DN 02 art 31º

“§ 1º. Quando a compensação importar em plantio, este será na proporção do plantio de duas espécies para cada espécie suprimida, no mínimo, podendo ser estabelecida proporção maior a critério técnico, segundo a ordem de preferência seguinte:

- a) Plantio no próprio local;

b) Plantio em área pública;

c) Compensação monetária por indivíduo.”

A compensação ambiental a que se refere o presente processo, ou seja, o plantio de 02(duas) mudas nativas deverá ser executada pela Secretaria de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana através do plantio em área pública.

3- Avaliação

Foi atendida a relação de documentos conforme Deliberação Normativa CODEMA 02/2020, e demais documentações exigidas pelo órgão ambiental.


4- Custos de análise

Dispensado necessidade de recolhimento por parte do Município da taxa de controle e fiscalização ambiental.

5- Conclusão

Diante do exposto fixa o parecer favorável para autorização de supressão de 01 (um) indivíduo arboreo do processo 2022CT000019.

Fixa o parecer favorável, condicionado:

Autoria do Parecer :	Matrícula:	Assinatura
Paulo Pereira Gomes Supervisor de Licenciamento Ambiental	8731	 Paulo Pereira Gomes ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA-MG 149680/D

